

# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[cmcanas@iconet.com.br](mailto:cmcanas@iconet.com.br)

Projeto de Lei Ordinária n.º 10 / 2013

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS DIRETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica fixado o subsídio dos diretores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Canas em R\$ 2.578,81 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).

**Art. 2º** - Fica também fixado o subsídio do Prefeito Municipal em R\$ 10.306,01 (dez mil, trezentos e seis reais e um centavo), e do Vice Prefeito do Município de Canas/SP em R\$ 2.578,81 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de abril de 2013.

Câmara Municipal de Canas, 12 de Abril de 2013.

Aprovado  Rejeitado  Retirado

em: 16 / 04 / 13

Por 07 Votos Favoráveis

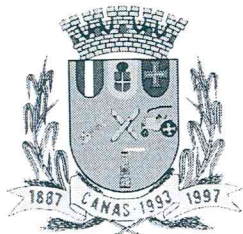
01 Votos Contrários

- Abstencões

- Ausências

  
Ver. Lucemir do Amaral

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[cmcanas@iconet.com.br](mailto:cmcanas@iconet.com.br)

*[Signature]*  
**LUCEMIR DO AMARAL**  
Vereador do PSDB

*[Signature]*  
**ADEMIR JOSÉ BRÍGIDO**  
Vereador - PTB

*[Signature]*  
**ANGELO ANTONIO GRAGLIA**  
Vereador - DEM

*[Signature]*  
**JOÃO ANTONIO MARTON NETO**  
Vereador - PSB

*[Signature]*  
**JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Vereador - PR

*[Signature]*  
**JOSÉ MARIA DE MOURA**  
Vereador - PDT

*[Signature]*  
**LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL**  
Vereador - PSD

*[Signature]*  
**VITOR LOPES DE ALMEIDA**  
Vereador - PMDB

Aprovado  Rejeitado  Retirado

em: 16/04/13

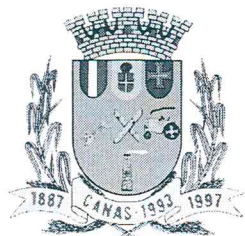
Por 07 Votos Favoráveis

01 Votos Contrários

- Abstenções

- Ausências

*[Signature]*  
Ver. Lucemir do Amaral  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[cmcanas@iconet.com.br](mailto:cmcanas@iconet.com.br)

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei que ora se encaminha para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata-se de fixar o valor de subsídios concedendo um reajuste de vencimentos exclusivamente aos Diretores do quadro de funcionários da Prefeitura, ao Prefeito e ao Vice Prefeito no importe de 21,39% (vinte e um virgula trinta e nove por cento).

Tal reajuste se faz necessário tendo em vista que ao longo dos anos de 2009 à 2013, todos os servidores municipais tiveram além da revisão geral um reajuste anual cumulativo com o primeiro, que não se operou à menor que 10% (dez por cento) por ano.

Neste diapasão, esta acumulação de revisão geral anual e reajuste de vencimentos referentes ao período de 2009 à 2013 **NÃO** se aplicou ao subsídio dos Diretores Municipais, do Prefeito e do Vice Prefeito de Canas/SP por expressa exigência legal, principalmente ante ao teor do art. 29, V, da Constituição Federal, que fixa a competência e a iniciativa do presente projeto de Lei exclusivamente à Câmara Municipal.

Por tal razão, este vereador achou por bem, justo e legal elaborar o presente projeto de Lei, tendo-se em vista a defasagem ocorrida referente aos subsídios dos Diretores Municipais, do Prefeito e do Vice Prefeito de Canas/SP, em comparação aos demais servidores públicos.

Aprovado  Rejeitado  Retirado

em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis

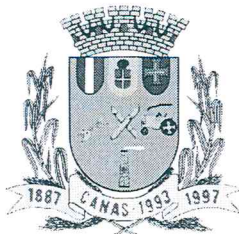
\_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_\_ Abstenções

\_\_\_\_\_ Ausências

  
Ver. Lucemir do Amaral

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[cmcanas@iconet.com.br](mailto:cmcanas@iconet.com.br)

**Com efeito, somente os reajustes dos vencimentos dos demais servidores públicos municipais, excluindo-se a revisão geral anual operada em favor destes, no período que compreendeu os anos de 2009 à 2013, atingiu-se o patamar de 21,39% (vinte e um virgula trinta e nove por centos).**

Deste modo, pode-se dizer que, como tal reajuste não fora concedido aos Diretores Municipais, ao Prefeito e ao Vice Prefeito de Canas, até por ser de iniciativa do Legislativo tal projeto de Lei, **os referidos cargos estão com defasagem salarial na proporção acima descrita, ou seja, de 21,39% (vinte e um virgula trinta e nove por centos) com relação aos demais servidores públicos municipais.**

Neste íterim, observados os preceitos constitucionais acima invocados, paralelamente com o art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, discorro que os reajustes que ora se pretende praticar através da aprovação desta mensagem, estão e são compatíveis com a receita prevista para o exercício de 2013, de acordo com a estimativa de impacto orçamentário elaborada pelo contabilista da Prefeitura Municipal que segue em anexo, e que ora fora encaminhado à este Nobre Edil em atendimento ao quanto solicitado.

No que diz respeito aos Diretores Municipais, Importante é se estabelecer uma comparação entre os salários destes e dos demais servidores públicos, no sentido de que temos como exemplo que, enquanto a Diretora de Educação do Município de Canas, que tem por atribuição coordenar todas as escolas públicas municipais, com inclusão das creches, seus professores e

Aprovado  Rejeitado  Retirado

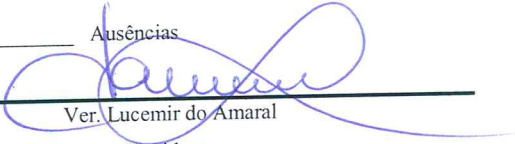
em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis

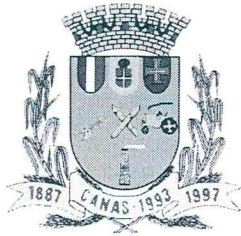
\_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_\_ Abstenções

\_\_\_\_\_ Ausências

  
Ver. Lucemir do Amaral

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[cmcanas@iconet.com.br](mailto:cmcanas@iconet.com.br)

diretores, percebe à título de remuneração mensal o valor de R\$ 2.124,40 (dois mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos), um professor de PEB II, que possui como atribuição ministrar suas aulas à determinado número de alunos, percebe como remuneração mensal a quantia R\$ 2.470,60 (dois mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos).

Deste modo, observa-se que um Diretor Municipal que possui mais atribuição no desempenho de sua função está percebendo à título de remuneração mensal um valor menor que um professor que é diretamente subordinado à si, e que conseqüentemente possui menos atribuições.

Ainda no que tange à comparações, com relação ao Prefeito Municipal, é cediço que o subsídio deste deve ser fixado no âmbito municipal como teto salarial para os demais funcionários públicos. No entanto, com o advento da Lei nº. 485 de 03 de abril de 2013, de iniciativa do Executivo, que concedeu cumulativamente a revisão geral anual e o reajuste nos vencimentos dos servidores municipais, que alcançou o importe de 10% (dez por cento), o Médico do PSF passará a perceber à título de remuneração mensal um valor maior que o subsídio do chefe do Poder Executivo.

Deste modo, os exemplos acima demonstram de forma clara e patente a desigualdade e a defasagem salarial operada no âmbito da administração pública municipal, no que concerne aos subsídios dos cargos que são objetos da presente mensagem.

Aprovado  Rejeitado  Retirado

em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis

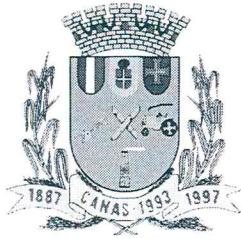
\_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_\_ Abstenções

\_\_\_\_\_ Ausências

  
Ver. Lucemir do Amaral

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[cmcanas@iconet.com.br](mailto:cmcanas@iconet.com.br)

**Por fim, no tocante ao Princípio da Anterioridade, insta salientar que tal preceito deve ser observado quando o próprio Legislativo fixa seus subsídios, ou seja, tal fixação a maior ou a menor deve necessariamente ocorrer para se efetivar na legislatura seguinte à da aprovação plenária.**

**Contudo, tal princípio não rege a fixação dos subsídios do Poder Executivo, de acordo com o Manual de Remuneração dos Agentes Políticos Municipais do próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

Outrossim, a fixação na porcentagem acima estabelecida é o que se apresenta de forma mais razoável e equilibrada quando falamos de receitas públicas e folha de pagamento de pessoal, sempre e irrestritamente observando o limite prudencial que a administração pública pode comprometer com a supra citada despesa.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências.

Câmara Municipal de Canas, 12 de abril de 2013.

**LUCEMIR DO AMARAL**  
Vereador do PSDB

**ADEMIR JOSÉ BRÍGIDO**  
Vereador - PTB

Aprovado  Rejeitado  Retirado

em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis

\_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_\_ Abstenções

\_\_\_\_\_ Ausências

Ver. Lucemir do Amaral

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[cmcanas@iconet.com.br](mailto:cmcanas@iconet.com.br)

**ANGELO ANTONIO GRAGLIA**

Vereador - DEM

**JOÃO ANTONIO MARTON NETO**

Vereador - PSB

**JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA**

Vereador - PR

**JOSÉ MARIA DE MOURA**

Vereador - PDT

**LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL**

Vereador - PSD

**VITOR LOPES DE ALMEIDA**

Vereador - PMDB

Aprovado  Rejeitado  Retirado

em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis

\_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_\_ Abstencões

\_\_\_\_\_ Ausências

  
Ver. Lucemir do Amaral

Presidente